



PREFEITURAMUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico –gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº1.137, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João del-Rei até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 2016. Sendo que destes: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já estão disponíveis no orçamento, através da ficha de nº. 00476 e o restante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão atendidos conforme parágrafo único do artigo 3º.

Parágrafo único. A subvenção mencionada neste artigo objetiva a cobertura de despesas de alunos da educação especial, que residem em Coronel Xavier Chaves e estão matriculados na APAE de São João del-Rei, conforme termo de convênio constante do **Anexo I** desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2016.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação da dotação consignada no orçamento relativa à subvenção social para a APAE no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)..

Parágrafo único. Servirá de recursos para a cobertura do crédito suplementar autorizado neste artigo, o superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2015, na fonte 100 – Receita Própria, conta bancária nº. 73.023-8 (conta livre) agência 0162-7, banco do brasil, no valor de R\$ 163.067,18 (cento e sessenta e três mil, sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme Memória de Cálculo de Apuração de Superávit Financeiro constante do anexo II.

Art. 4º. A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. O Município manterá a subvenção social mencionada nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

Art. 6º. Para receber os recursos financeiros relativos à subvenção autorizada por esta lei, o estatuto da entidade beneficiada deverá atender ao que dispõe a Lei federal de nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 7º. As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto deste convênio são de responsabilidade exclusiva da APAE, com exclusão do Município.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar as metas de subvenção social para a APAE, estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal de nº. 1.056 de 29 de novembro de 2013, e na Lei Municipal de nº. 1.118 de 29 de junho de 2015 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal de nº. 1.128 de 22 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 16 de março de 2016.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municip

